

STF volta a suspender análise de investigações conduzidas por delegado de polícia

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, no qual o Plenário discute a Lei 12.830/2013, suspendeu a análise de uma investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Com isso, a análise foi suspensa. Já estava previsto para a próxima semana.

Só neste ano, o STF já iniciou a análise de 10 casos. Só neste ano, o STF já iniciou a análise de 10 casos. Só neste ano, o STF já iniciou a análise de 10 casos.

Antes da interrupção, apenas os ministros Cristiano Zanin e Roberto Barroso haviam votado. A maioria dos ministros não se pronunciou sobre a condução de investigações criminais por delegado de polícia e concordar com a quebra de sigilo de comunicação sem autorização judicial devem ser analisadas. Mas sugeriram teses diferentes sobre o ponto que está sendo discutido em outro caso suspenso.



Contexto

Na ação, a Confederação Brasileira de Trabalhadores declara inconstitucional a Lei 12.830/2013 na íntegra.

Como a norma tem origem em um projeto de lei que alega violação à competência exclusiva do chefe do Poder no regime jurídico de servidores públicos. Para a Confederação, as características do cargo de delegado de polícia são incompatíveis com as características do cargo de delegado de polícia.

Outro argumento é que apenas os estados têm competência para a organização e o funcionamento da respectiva administração pública.

Segundo a confederação, a norma viola a isonomia por atribuir aos delegados de polícia um tratamento diferenciado da carreira policial. Além disso, a exigência de que os delegados sejam membros do Ministério Público significaria equipará-los a membros do Ministério Público.

A Cobrapol ainda alega que a lei viola a competência para a condução de investigações criminais, pois atribui tal função aos delegados de polícia.



Um dos pontos mais polêmicos da norma é o parágrafo tais investigações, o delegado tem a função de requerer dados que interessem à apuração dos fatos.

De acordo com a entidade, o trecho dá aos delegados menciona a necessidade de prévia autorização judicial.

Voto do relator

Toffoli, relator do caso, explicou que a lei não regulava padrões de remunerações, classes, lista de atribuições e critérios para progressão. Na verdade, a norma somente para o bom andamento da atividade investigatória.

Mesmo quando ela trata (minimamente) da atividade de qualificação profissional, não há regras de natureza jurídica. A norma não confere a eles quaisquer benefícios. Assim, o ministro entendeu que a lei não extrapolou

Ele também explicou que o inquérito policial é um tema de competência para legislar sobre isso é da União, e o Executivo não tem competência exclusiva para propor

Por outro lado, o relator invalidou quaisquer interpretações que ampliassem as investigações criminais ao delegado de polícia de forma a apenas reforçar o entendimento do Plenário no último mês de maio. Ele questionava trecho da mesma norma.

No momento, não se vislumbram outras razões fáticas naquela oportunidade, que justifiquem a revisão dessa

Aquele julgamento, por sua vez, teve como base a competência do MP para promover investigações criminais pelo STF no último ano, com uma tese que ressaltou as garantias dos investigados e aos prazos de inquérito

Quanto à requisição de dados de comunicações telefônicas, apenas repetiu o que apresentou em seu voto no julgamento que contesta o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei de Acesso aos Dados de 8 de maio de 2012. Isso ocorreu em 1º de setembro, também devido a um pedido de vista

Esse outro julgamento não diz respeito a comunicações telefônicas e a autorização judicial já é proibida. A análise é sobre dados ou documentos registrados e armazenados.

Segundo o relator, os delegados podem pedir diretamente somente dados como nome completo, filiação e endereço. A autorização judicial é exigida para uma série de medidas



Interceptações de voz;
Interceptações telemáticas;
Extratos de chamadas ou registros telefônicos;
Localizações de terminais ou identificação internacional de cidadãos em tempo real;
Extratos de antena de celular (para mapear a área);
Extratos de mensagens de texto;
Serviços de agenda virtual;
Registros de conexão e acesso à internet a partir de dispositivos;
Conteúdos de comunicações privadas armazenadas;
Dados cadastrais de e-mail;
Dados de usuários que usaram um protocolo de internet e fuso.

O voto de Toffoli, que também já foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, prevê que a requisição sem autorização judicial pode ocorrer em situações excepcionais, como tráfico de escravos, tráfico de liberdade, extorsão mediante sequestro e envio ilegal de dados de localização de terminal ou dispositivo móvel (IMEI) em tempo real e extratos de antena de celular.

Voto divergente

Zanin acompanhou o relator com relação à maioria dos pontos, mas divergiu no encaminhamento sobre a requisição de dados de comunicações sem autorização judicial. O magistrado também retomou sua fundamentação no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 12.910/2012.

Na sua visão, delegados atualmente podem requisitar dados pessoais básicos como qualificação pessoal, filiação e endereço. Zanin defende que a solução não era listar as medidas possíveis (como fez o relator), mas sim criar hipóteses a partir de novas leis.

Por essa razão, o ministro propôs uma tese alternativa que limita a requisição a dados, informações e documentos que representem risco à privacidade das pessoas.

Assim, não é possível requisitar, sem ordem judicial, extratos de registros telefônicos ou extratos de mensagens, que



data, horário, duração das chamadas etc.

Dados de localização do usuário também estão excluídos. Para o magistrado, o mesmo vale para registros de conexão e dados de IP ou dados cadastrais vinculados a um endereço.

A ideia é que o acesso a esses tipos de dados represente uma grave violação ao direito à privacidade do cidadão. Embora tais ligações ou mensagens, eles permitem traçar perfis de comunicação, com qual frequência, a intensidade das relações de contato físico, rotinas diárias etc.

Por outro lado, são válidas as exceções a essa regra, desde que sejam exceções excepcionais e proporcionais para acesso direto a esses dados.

Segundo o ministro, o acesso a dados cadastrais básicos, como endereço, é garantido. [Veja o voto do ministro no julgamento do Caso da Polícia Federal](#) e [o voto do ministro no julgamento do Caso da Polícia Federal](#).

No caso dos dados cadastrais básicos, a intervenção tem baixa intensidade. Isso porque eles não são sensíveis a preferências do indivíduo, sua origem racial ou étnica, suas políticas, sua saúde etc.

[Clique aqui para ler o voto de Toffoli](#)

[Clique aqui para ler o voto de Zanin](#)

ADI 5.073

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-06/stf-volta-a-suspender-an>